



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR RENAN NORMANDO

Presidente

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IPTU DOS IMÓVEIS ONDE ESTÃO INSTALADOS BARES, HOTEIS, EMPRESAS PROMOTORAS DE EVENTOS E RESTAURANTES DURANTE A DECRETAÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19.**

**Art. 1º** Ficam isentos do pagamento de IPTU os imóveis no município de Belém-PA onde tenham instalados bares, hotéis, empresas promotoras de eventos e restaurantes durante todo o período de validade do Decreto nº 800 de 31 de maio de 2020 para enfrentamento da pandemia de Covid-19.

**Art. 2º** Esta lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

**Art. 3º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, Salão Plenário Vereador "Lameira Bittencourt", aos 31 dia do mês de janeiro do ano de 2021.

RENAN NORMANDO  
Vereador - PODEMOS

## JUSTIFICATIVA

A pandemia, provocada pelo COVID/19, trouxe diversos prejuízos à população como um todo, afetando as mais diversas áreas da sociedade.

Dentre esses, a classe dos empreendedores, principalmente aqueles que trabalham com o público, foi uma das mais afetadas. Isso se deve pelo fato de que o poder público, por meio de seus decretos, passou a adotar medidas restritivas à presença de indivíduos nos estabelecimentos comerciais; chegando a adotar inclusive o lockdown como uma de suas principais armas contra a pandemia no início da mesma.

Por mais que, de fato, o isolamento social seja fundamental para combater o novo coronavírus, também se deve pensar no impacto econômico que a pandemia causa no cidadão. Devemos, portanto, minimizar tal dano, para que se evite o agravamento da situação.

Ora, sabendo que o desenvolvimento da atividade econômica prestada por bares, restaurantes, hotéis e afins, dependem da presença do público, resta claro que os mesmos sofreram abalos em suas contas. Basta percebermos a quantidade de empreendimentos que fecharam suas portas nos anos de 2020 e 2021. Muitos desses fechamentos aconteceram pela incapacidade dos empreendedores de arcar com os custos referentes à impostos e tributos devidos, já que esses não foram cessados mesmo quando o faturamento do empreendimento era 0 (zero).

Ora, é incabível que o poder público se deleite com os altos impostos pagos pelo cidadão ao mesmo tempo que empresas fecham, empregos se perdem e rendas são duramente cortadas. É hora de demonstrar compreensão para com a situação do contribuinte, sendo inadmissível que o Estado continue cobrando esses tributos durante um momento tão delicado da nossa economia.

Anoto que o presente projeto não trata de matéria expressa no rol de iniciativa reservada ao Chefe do Executivo nos termos do art. 61, § 1º da CF, conforme disposto nos estritos termos do Tema de Repercussão Geral do STF nº 917.

Ainda quanto a eventuais posições de incidir no presente caso o art. 14 da LRF, anofese que em razão da declaração de emergência para enfrentamento do COVID-19 em âmbito Federal, Estadual e Municipal trata-se de situação imprevisível e gravíssima e que demandam atitudes emergentes de modo que, cabível o excepcional afastamento da incidência dos arts. 14, 16, 17 e 24 da LRF durante o estado de calamidade pública conforme as palavras do Ministro Alexandre de Moraes na decisão em medida cautelar

(STF, ADI 6.357-DF, Relator(a) Min. Alexandre de Moraes) e nos termos da EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 106, DE 7 DE MAIO DE 2020.

Com base nos motivos acima, conclamo o apoio dos Nobres Vereadores desta Câmara Municipal para a aprovação do presente projeto.

**FONTE:** <https://www.saopaulo.sp.leg.br/cgi-bin/wxis.bin/iah/scripts/?IsisScript=iah.xis&lang=pt&format=detalhado.pft&base=projeto&form=A&nextAction=search&indexSearch=%20Todos%20campos&exprSearch=P=PL372021>